

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**A Mensagem 125/2021**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

 Quero cumprimentá-los nesta oportunidade em que lhes encaminho o projeto de lei 125/2021.

 O projeto de lei 125/2021, vem a este Legislativo com o objetivo instituir turno único no serviço público municipal.

 Comprovadamente a adoção do turno único tem trazido resultados muito satisfatórios a todo ambiente de trabalho que envolve a prestação do serviço, principalmente considerando o período de sua aplicação que é período de calor mais intenso do verão.

 De acordo com as informações prestadas pelas Secretarias Municipais, a parte que diz respeito a economia também é muito importante. Dos levantamentos apresentados são visíveis os pontos favoráveis ao turno único. Deverá haver economia sob a forma pecuniária como também evita o desgaste do maquinário com as altas temperaturas do verão.

 Por tudo que foi exposto, pelas razões apresentados justificando a instituição de turno único aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei pela importância que representa.

 Em anexo, seguem cópias das justificadas justificativas das Secretarias Municipais como também de pareceres do IGAM – Instituto Gama de Assessoria a Órgãos Públicos que tratam sobre o assunto.

 Sendo o que havia para o momento.

Arroio do Padre, 11 de novembro de 2021

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Deoclécio Vinston Lerm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 125, DE 11 NOVEMBRO DE 2021.**

Institui turno único no serviço público municipal.

**Art.1º** Fica instituído turno único continuo de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no período compreendido entre as 08 (oito) horas 14 (quatorze) horas de segunda a sexta-feira, exceto no serviço externo das Secretarias de Obras Infraestrutura e Saneamento e Secretaria da Agricultura Meio Ambiente e Desenvolvimento onde os serviços serão executados das 07 (sete) horas ás 13 (treze) horas, nos mesmos dias da semana.

Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade e para que o serviço público não sofra prejuízo, mesmo que vigente o período fixado no caput, os servidores poderão ser convocados a cumprir a carga horária integral, sem que isso incorra em serviço extraordinário.

**Art.2°** O turno único não se aplica aos servidores públicos municipais que atuam cumprindo a suas funções em quaisquer atividades vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art.3°** Fica excepcionado durante o período de vigência do turno único, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar, o disposto no Art. 39 da Lei Municipal n°1.982, de 11 de outubro de 2018, devendo, porém, o órgão funcionar em caráter de plantão.

**Art.4°**O turno único instituído pelo art. 1° desta Lei vigorará de 20 de dezembro de 2021 a 04 de fevereiro de 2022.

**Art.5º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos cujo provimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Parágrafo Único: A carga horária dos servidores definida em Lei, para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o integral cumprimento da jornada de trabalho durante o período de turno único.

**Art.6°** Fica vedada, na vigência do turno único, nos setores em que este terá abrangência, a convocação e a remuneração de serviço extraordinário ressaltados os casos de situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art.7°** A presente lei aplica-se aos serviços internos e externos, no que couber.

Parágrafo Único: o disposto nesta Lei aplica-se também aos contratados, nas áreas em que terão aplicação as disposições desta lei.

**Art.8°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 20 de dezembro de 2021.

 Arroio do Padre, 11 de novembro de 2021.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal